



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
VARA CRIMINAL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

SENTENÇA

Processo nº: **0001454-83.2023.8.26.0236**
Classe - Assunto: **Reabilitação - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Autor: **Renato Ferreira da Silva Salgado**
Réu: **JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 51.174.001/0001-93**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Henrique Batista Dos Santos**

Vistos.

Preenchidos os requisitos legais e face a concordância do Ministério Público, **DEFIRO** o pedido de **REABILITAÇÃO CRIMINAL** formulado pelo requerente acima qualificada.

Os ofícios de praxe comunicando aos órgãos respectivos sobre a extinção do processo já foram expedidos.

Considerando a possibilidade dos dados acima não terem sido incluídos e atualizados no sistema, determino a expedição de ofício ao IIRGD e, ao Distribuidor e DelPol de origem dos autos principais, se necessário, solicitando que o nome do requerente seja apontado naquele sistema apenas quando houver requisição judicial, ou seja, não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei, conforme dispõe o artigo 202 da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais); Normas de Serviços da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, os artigos 747 e 748 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, em razão desta decisão jurisdicional, declaro o requerente **Renato Ferreira da Silva Salgado** reabilitado.

0001454-83.2023.8.26.0236 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
VARA CRIMINAL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Após, arquivem-se estes autos oportunamente com as cautelas de praxe e as anotações necessárias.

**CÓPIA DIGITALMENTE ASSINADA DESTA SENTENÇA
VALERÁ COMO OFÍCIO, MANDADO, TERMO E CARTA PRECATÓRIA,
CONFORME A NECESSIDADE.**

Expeça-se o necessário.

P.I.C.

Ibitinga, 17 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**